

Á

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: Recurso contra a proposta apresentada pela ORSOLA CONSTRUTORA LTDA na Concorrência Eletrônica Nº 02/24 - Processo Administrativo Nº 7.265/24

Prezados Senhores,

SPALLA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.633.207/0001-17, com sede na Rua Dom Amaral Mousinho, nº 140, Casa Verde, CEP: 02517-140, cidade de São Paulo - SP, representada na forma de seu contrato social, vem, respeitosamente, tempestivamente interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, em face dos atos praticados na licitação em epígrafe pela empresa **ORSOLA CONSTRUTORA LTDA**, com sede na : Rua 1º Sargento José Jorge Scuissato, nº 485 – Jardim Julia – Conchal/SP, inscrita no CNPJ 08.202.085/0001-00, pelos fatos em fundamentos que passa a expor;

1. TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cumpre informar que o presente recurso é apresentado dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no artigo 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Portanto, resta evidente a tempestividade desta manifestação, neste caso dia 25 de março de 2025. Assim, manifesta-se induvidosa, legítima e tempestiva a sua postulação restando extreme de dúvidas o interesse e a legitimidade da recorrente no pleito.

2. DOS FATOS

A licitação em questão, trata-se da contratação de empresa especializada para construção de uma unidade básica de saúde no JD. TERRA NOBRE, para suprir/atender a necessidade do Depto requisitante, conforme especificado no edital e em seus anexos técnicos. No entanto, a empresa vencedora apresentou uma proposta com valores e coeficientes que demonstram possíveis problemas de exequibilidade e descumprimento de normativas legais.

A análise detalhada da documentação apresentada identificou graves irregularidades e inconsistências que comprometem a conformidade da proposta da empresa vencedora.

3. DA INCONSISTÊNCIA NA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

A proposta apresentada pela empresa adjudicatária exhibe inconsistências técnicas e documentais de grande magnitude, comprometendo a exequibilidade do contrato e afrontando princípios fundamentais da Administração Pública, como a legalidade. A análise aprofundada dos documentos revela contradições substanciais que não apenas comprometem a idoneidade do certame, mas também ensejam a necessidade de sua desclassificação, sob pena de violação à integridade do procedimento licitatório e consequente prejuízo ao interesse público.

A qualificação técnica de uma empresa licitante deve ser criteriosa e obedecer rigorosamente aos requisitos estabelecidos no edital e na legislação vigente. A presença de documentação inconsistente não apenas distorce a concorrência, mas também compromete a efetividade da contratação pública, sujeitando a Administração a riscos inaceitáveis.

3.1. DA IRREGULARIDADE NOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

A documentação apresentada pela **ORSOLA CONSTRUTORA LTDA.** apresenta inconsistências graves que comprometem sua habilitação técnica, notadamente no que se refere à validade dos atestados de capacidade técnica e sua compatibilidade com as exigências editalícias.

Conforme identificado, um dos atestados foi assinado por uma arquiteta, profissional que, embora possua habilitação para atividades, assina o atestado como autora do projeto e não da execução e de acompanhamento da obra em questão. Tal irregularidade compromete a validade do documento como meio idôneo de comprovação da experiência da empresa, uma vez que a legislação exige a assinatura de um responsável técnico devidamente registrado e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente.

Ademais, verifica-se que a ART vinculada ao atestado foi baixada antes da conclusão da obra, fato que levanta dúvidas sobre a veracidade das informações prestadas. A baixa antecipada da ART sugere que a obra não foi acompanhada regularmente pelo profissional responsável, impossibilitando a aferição da conformidade dos serviços executados com o que foi declarado no certame. Tal situação exige apuração por parte do CREA, de modo a verificar se houve eventual irregularidade ou prestação de informações inverídicas.

Além disso, os atestados apresentados pela **ORSOLA CONSTRUTORA LTDA.** não foram emitidos em seu favor, mas sim de terceiros, o que impede a comprovação inequívoca da

experiência direta da empresa na execução dos serviços requeridos. Ressalta-se que essa prática compromete a transparência e a lisura da licitação, afrontando princípios fundamentais como a isonomia e a moralidade administrativa, quanto ao exposto, observe:

Entre as principais inconsistências constatadas, destacam-se:

- **CAT nº 262024001619 - Objeto: Galpão da Metalplay:**

O atestado apresentado pertence à empresa Conmetal Engenharia Ltda., CNPJ nº 49.696.790/0001-80, o que impossibilita sua utilização pela **ORSOLA CONSTRUTORA LTDA.** para fins de qualificação técnica. Tal situação evidencia o uso indevido de documentação alheia, em manifesto descumprimento das exigências editalícias e dos princípios da moralidade e isonomia que regem a Administração Pública. A tentativa de validar um atestado que não possui vínculo direto com a empresa licitante compromete a transparência do certame e afronta o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, quanto o exposto, observe:



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.137, de 31 de março de 2023
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
2620240016199
Atividade concluída

Página 1/12

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional DIRCEU CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: DIRCEU CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR
Registro: 5063891860-SP RNP: 2610912285
Título Profissional: Engenheiro Civil

Número ART: 2620240465054 Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 05/04/2024Baixada em: 07/08/2024
Forma de Registro: INICIAL
Participação Técnica: INDIVIDUAL
Empresa Contratada: CONMETAL ENGENHARIA LTDA.

Contratante: Metalplay Industria e Comercio Ltda CNPJ: 49.696.790/0001-80 ...
AVENIDA LUIZ CARLOS TUNES No.: 5195 ...
Complemento: Bairro: DISTRITO MUNICIPAL INDUSTRIAL IV ADOLPHO
Cidade: Araras UF: SP CEP: 13602128 . PAIS: BRASIL
Contrato: S/n Celebrado em : 23/10/2023
Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R\$ 326.835,00 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO .

Endereço da Obra/serviço:RUA ANDERSON FERNANDO BORDIM No.: 05
Complemento: ESQ. C/ RUA LAURO BEINOTTI LOTE 05 Bairro: DISTRITO MUNICIPAL INDUSTRIAL IV ADOLPHO
Cidade: Araras UF: SP CEP: 13602124 . PAIS: BRASIL
Data de início: 23/10/2023 Conclusão Efetiva: 23/04/2024 Coordenadas Geográficas:
Finalidade: COMERCIAL
Proprietário: Metalplay Industria e Comercio Ltda CNPJ: 09.334.838/0001-96
Atividade Técnica: 1) Execução, Execução de obra, de edificação, de alvenaria. 779,72000 metro quadrado.

Observações
CONSTRUÇÃO DE GALPÃO COMERCIAL.

- **CAT nº 2620250001675 - Objeto: Loja NF Motos e CAT nº CAT262025000239 - Objeto: Alvorada Imóveis:**

Os atestados apresentados referem-se exclusivamente à instalação de vidro temperado, sem contemplar a execução de esquadrias de alumínio, conforme exigido no item 11.4.3.f do edital. A tentativa de equiparar serviços distintos constitui uma afronta direta às especificações do certame, comprometendo a avaliação objetiva da qualificação técnica da licitante e impedindo uma análise justa e igualitária entre os concorrentes.

CAT nº 2620250001675

Objeto : Loja NF Motos

Estão considerando para o item de esquadria de alumínio esse serviço abaixo

	EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.		
19.2	JANELAS E PORTAS MEZANINO		
19.2.1	VIDRO TEMPERADO INCOLOR FIXO, ESPESSURA 10MM, FORNECIMENTO E INSTALACAO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDAÇÃO. PEÇAS 354X180CM	27,80	M²
19.2.2	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 8MM, FORNECIMENTO E INSTALACAO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDACAO 200X0,50CM	11,40	M²
19.3	PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO		
19.3.1	LIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO, INCLUSIVE		

 ESSENCIAL DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO
 CAT Nº: 2620250001675 - 21/01/2023 13:26:07 - Autenticação

CAT nº CAT262025000239

Objeto : Alvorada Imóveis

Estão considerando para o item de esquadria de alumínio esse serviço abaixo

19.2	JANELAS E PORTAS MEZANINO	5,18	M²
19.2.1	VIDRO TEMPERADO INCOLOR FIXO, ESPESSURA 10MM, FORNECIMENTO E INSTALACAO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDAÇÃO. PEÇAS 354X180CM	27,80	M²
19.2.2	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 8MM, FORNECIMENTO E INSTALACAO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDACAO 200X0,50CM	11,40	M²
19.3	PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO		

Diante do exposto, restam evidenciadas falhas insanáveis na comprovação da qualificação técnica da **ORSOLA CONSTRUTORA LTDA.**, razão pela qual se impõe a sua desclassificação do certame, em respeito aos princípios da moralidade, isonomia e legalidade que regem as contratações públicas.

3.2. DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 11.4.3.f DO EDITAL

O edital estabelece, de forma clara e inequívoca, a necessidade de comprovação da execução de esquadrias de alumínio com metragem mínima de 56,73 m², a fim de garantir que a empresa licitante possua experiência técnica compatível com a complexidade da obra contratada. Esse requisito visa assegurar que a contratada detenha conhecimento e expertise na fabricação e instalação de esquadrias de alumínio, que demandam processos específicos de conformidade às normas técnicas e de desempenho estrutural.

No entanto, os documentos apresentados pela **ORSOLA CONSTRUTORA LTDA.** não cumprem essa exigência, limitando-se a atestar a execução de vidro temperado, que não constitui esquadria de alumínio. Essa falha documental gera um vício insanável na comprovação da qualificação técnica, comprometendo a isonomia entre os concorrentes e a própria exequibilidade do contrato.

As principais distinções técnicas entre esses materiais são:

- **Esquadrias de alumínio:** Estruturas compostas por perfis metálicos, utilizadas na fabricação de portas, janelas e sistemas de vedação, exigindo processos específicos de fabricação e instalação para assegurar resistência estrutural e conformidade às normas de desempenho.
- **Vidro temperado:** Material utilizado em diversas aplicações, podendo ser instalado sobre estruturas de diferentes materiais (ferro, madeira, alumínio etc.), sem garantir que a estrutura principal seja, de fato, de alumínio. A aceitação de um atestado que não comprove a execução específica do objeto contratual compromete a competitividade e a transparência da licitação, resultando em possível contratação de empresa sem a devida qualificação para executar a obra.

A aceitação de um atestado que não comprove, de forma inequívoca, a execução específica do objeto contratual viola os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de comprometer a transparência e a competitividade da licitação.

Permitir a qualificação de uma empresa sem a devida comprovação da experiência técnica exigida coloca a Administração em situação de risco, podendo resultar na contratação de prestadora sem a aptidão necessária para o cumprimento do contrato, o que pode gerar atrasos, aditivos contratuais indevidos e até inexecução parcial ou total da obra.

Dessa forma, considerando que a **ORSOLA CONSTRUTORA LTDA.** apresentou atestados técnicos que não atendem ao critério objetivo estabelecido no item 11.4.3.f do edital, sua inabilitação é medida que se impõe. A manutenção da habilitação da referida empresa configuraria afronta aos princípios da legalidade, da seleção da proposta mais vantajosa para a

Administração e da segurança jurídica, podendo, inclusive, ensejar impugnações futuras e responsabilizações administrativas dos gestores envolvidos no certame.

3.3. DA DIVERGÊNCIA ENTRE ATESTADOS E CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL (CAO) Nº 26202569952201

A análise comparativa entre o atestado apresentado e a Certidão de Acervo Operacional (CAO) nº 26202569952201 emitida pelo CREA revela incongruências significativas que comprometem a confiabilidade da documentação apresentada pela **ORSOLA CONSTRUTORA LTDA**. Tais discrepâncias configuram vícios insanáveis na comprovação da qualificação técnica, tornando inviável a manutenção da habilitação da empresa no certame licitatório.

Dentre as principais inconsistências constatadas, destaca-se a situação do atestado emitido pela empresa Raunan Participações Ltda., vinculado à ART nº 2620242227180. A análise dos documentos demonstra que a referida ART foi baixada antes mesmo da conclusão dos serviços, o que, por si só, compromete a autenticidade da certificação e suscita questionamentos sobre a veracidade da experiência técnica alegada. Tal fato caracteriza grave infração ao princípio da veracidade documental, pois inviabiliza a verificação objetiva da efetiva execução dos serviços;

Atestado: RAUNAN PARTICIPAÇÕES
A ART foi baixada antes mesmo do serviço ter sido concluído.

Número da ART	2620242227180
Nº de Registro do Profissional (CREASP)	5063891860

Número da ART	Nome do Profissional	Situação ART	Data baixa/cancel./anulação ART	Motivo baixa ART	Endereço da Obra
2620242227180	DIRCEU CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR	BAIXADA	13/01/2025	OBRA/SERVICO CONCLUIDO	Rua 7, 220, CHACARA DOS CALEFFI, Jardim Santana, Conchal

© 2025 CREANET - 1.0.7748.0 - ONIRO-12-DC

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059, Pinheiros São Paulo SP - CEP 01452-920 Atendimento: 0800 017 1811

Dados do Registro							
Sistema de Inclusão	Hepta	Usuário de Inclusão	5063891860	Unidade de Inclusão	6912 - UOPCONCHAL	Data de Inclusão	24/12/2024 10:42:08
Sistema de Alteração	CREANET	Usuário de Alteração	5063891860			Data de Alteração	13/01/2025 14:49:25

Além disso, nota-se que o CAO nº 26202569952201 e o atestado emitido pela empresa Raunan Participações Ltda. dizem respeito a execução da mesma obra, haja vista se tratar do mesmo objeto e ainda constar o mesmo número de ART. Vejamos:

CAO nº 26202569952201:



Certidão de Acervo Operacional - CAO
Resolução nº 1137, de 31 de março de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo

CREA-SP

Certidão de Acervo Operacional
CAO
NÚMERO 26202569952201

Página 1/2

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1137, de 31 de março de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, o Acervo Operacional da empresa ORSOLA CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 08.202.085/0001-00, Registro CREA-SP: 2058753 referentes à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: DIRCEU CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR
Registro: 5063891860-SP
Título profissional: Engenheiro Civil

RNP: 2610912285

Número da ART: 2620242227180
Forma de registro: Inicial

Tipo de ART: Obra/Serviço

Registrada em: 27/12/2024

Baixada em: 13/01/2025
Participação técnica: Equipe

Empresa contratada: ORSOLA CONSTRUTORA LTDA

Atestado emitido pela empresa Raunan Participações:

CNPJ: 17.485.049/0001-84
Rua Francisco Ferreira Alves Nº 323,
Centro Conchal/SP, CEP : 13835-015

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessa que nos foram prestados com bom desempenho e nada tendo que desabone a conduta do portador, os serviços descritos abaixo e com as seguintes características:

1. Dados da Contratada

Nome da Empresa: ORSOLA CONSTRUTORA, CNPJ N.º 08.202.085/0001-00, com sede a com Rua 1º SGT José Jorge Scuisato, CEP 13835-670 N.º 485 – Galpão 01 – Jd. Julia, Conchal/SP

• **Número de registro no CREA:** SP: 2058753

• **Data do registro:** 14/07/2016

• **Processo (Sipro):** F-002485/2016

Engenheiro Civil: DIRCEU CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR.

• CREA 5063891860

• RNP 261091228-5.

• CPF 302.792.188-69

2. Dados do serviço/endereço

Endereço: Rua 7, CHACARA DOS CALEFFI – BAIRRO JARDIM SANTANA - N.º 220 – CEP 13837-450 CONCHAL/SP

Período de realização da obra: 01/03/2023 até 15/01/2025

Objeto da contratação: INSTRUMENTO PARTICULAR DE PERMUTA DE IMÓVEL X SERVIÇOS PRESTADOS DE CONTRAÇÃO/EMPREITA

Art. de execução da obra: Art. N.º 2620242227180

Ocorre que, apesar dos documentos versarem sobre a execução do mesmo objeto e serem, ao menos em tese, complementares, as informações de quantitativos de serviços contidas neles divergem entre si, levantando questionamentos, em tese, quanto a veracidade das informações contidas neles. Vejamos:

- **Divergência no tipo de fundação executada:** O CAO emitido pelo CREA registra a execução de estacas metálicas, enquanto o atestado apresentado menciona estacas de concreto pré-moldado.

CAO nº 26202569952201:

Data de início: 01/03/2023
Finalidade: Residencial
Proprietário: RENAN CALEFFI

Previsão de Término: 15/01/2025

Coordenadas Geográficas: -22.3249955 ; -47.1754582
Código:
CPF/CNPJ: 17.485.049/0001-84

Atividade Técnica: 1) Execução, Execução de obra, de fundações profundas, em estacas metálicas. 1043,00000 metro. 2) Execução, Execução de obra, de cercas elétricas. 517,00000 metro. 3) Execução, Execução de obra, de impermeabilização aplicada à construção civil.

Atestado emitido pela empresa Raunan Participações:

3.1			ESTACA PRÉ MOLDADA
3.1.1	100657	SINAPI	Estaca pré-moldada de concreto seção quadrada, capacidade de 50 toneladas, incluso emenda (exclusive mobilização e desmobilização)

Essa disparidade não se trata de mero erro formal, mas sim de uma inconsistência técnica relevante, pois ambos os sistemas construtivos possuem características distintas, exigindo metodologias específicas de projeto, cálculo estrutural e execução. A discrepância compromete a autenticidade da documentação e sugere a possibilidade de informações imprecisas ou inconsistentes no documento como um todo.

- **Inclusão indevida de serviços:** O CAO não menciona a realização de sistemas de incêndio, ar-condicionado, rede elétrica e piscina, os quais, no entanto, constam nos atestados apresentados. Essa inclusão indevida configura um indício de que a empresa licitante pode estar tentando inflar artificialmente sua capacidade técnica, induzindo a Administração Pública a erro. Tal prática viola o princípio da veracidade documental, bem como o dever de transparência e boa-fé que devem nortear os certames licitatórios.
- **Discrepância nos quantitativos de alvenaria:** Enquanto o CAO registra a execução de 827,36 m² de alvenaria de vedação, o atestado apresentado uma quantidade muito superior para o item:

CAO nº 26202569952201:

metro quadrado. 17) Execução, Execução de obra, de estrutura de concreto protendido. 439,03000 metro quadrado. 18) Execução, Execução de obra, de vedação, em alvenaria. 827,36000 metro quadrado. 19) Execução, Execução de obra, de estrutura de concreto armado. 439,03000 metro quadrado.

Atestado emitido pela empresa Raunan Participações:

5.2			ALVENARIA DE VEDAÇÃO		
5.2.1	87489	SINAPI	Alvenaria de vedação de 1/2 vez em tijolos cerâmicos (dimensões nominais: 39x19x09); assentamento em argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia) para parede interna	m²	1.015,65
5.2.2	87519	SINAPI	Alvenaria de vedação de 1 vez em tijolos cerâmicos de 08 furos (dimensões nominais: 19x19x09); assentamento em argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia) para sóculos	m²	16,86
5.2.3	87491	SINAPI	Alvenaria de vedação horizontal em tijolos cerâmicos dimensões nominais: 14x19x39; assentamento em argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia) para parede externa	m²	710,21
5.2.4	72132	SINAPI	Alvenaria em tijolos maciços 5x10x20 cm (espessura 10cm), acentamento com argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia)	m²	13,02
5.2.5	93202	SINAPI	Encunhamento (aperto de alvenaria) em tijolo cerâmicos maciços 5x10x20cm 1 vez (esp. 20cm), assentamento c/ argamassa traço 1:6 (cimento e areia)	m	536,28
5.2.6	C4070	SEINFRA	Divisória de banheiros e sanitários em granito com espessura de 2cm polido assentado com argamassa traço 1:4	m²	15,72
5.2.7	96361	SINAPI	Fechamento de shafts com placas de gesso acartonado	m²	7,20

A diferença expressiva entre os quantitativos declarados compromete a confiabilidade do atestado como meio idôneo de comprovação da experiência técnica da empresa, pois evidencia a possibilidade de informações inconsistentes ou superestimadas.

Por esta razão, a credibilidade dos documentos apresentados não restou comprovada, haja vista que não há como saber, de fato, o que foi executado e o que foi atestado, em tese, indevidamente.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a documentação comprobatória da qualificação técnica deve ser fidedigna e precisa, garantindo que a Administração tenha plena segurança sobre a capacidade da empresa para a execução do contrato.

A divergência substancial entre o atestado e a CAO emitida pelo CREA configura grave afronta aos princípios da moralidade e da seleção da proposta mais vantajosa, comprometendo a lisura do certame e expondo a Administração ao risco de contratação de uma empresa sem qualificação técnica adequada, **devendo o documento ser desconsiderado para fins de comprovação de capacidade técnica.**

Diante do exposto, a inabilitação da **ORSOLA CONSTRUTORA LTDA.** se impõe como medida necessária para garantir a legalidade e a transparência do procedimento licitatório, evitando prejuízos à Administração e assegurando o cumprimento das exigências editalícias de forma estritamente técnica e objetiva.

3.4. DA ASSINATURA DOS ATESTADOS POR PESSOAS NÃO HABILITADAS

A validade jurídica dos atestados de capacidade técnica está intrinsecamente vinculada à assinatura de profissionais devidamente habilitados, conforme estabelecem as normativas do CREA e do CONFEA. A ausência de assinaturas regulares ou a aposição de rubricas por indivíduos sem atribuição técnica correspondente configura irregularidade insanável, maculando a idoneidade dos documentos e comprometendo a veracidade das informações prestadas.

Para que um atestado seja considerado válido, ele deve necessariamente conter:

- **Assinatura do responsável técnico da contratante:** Profissional registrado no CREA, com ART vinculada à execução ou fiscalização da obra ou serviço atestado;
- **Assinatura do representante legal da contratante:** Deve conter nome completo, cargo e CNPJ da empresa ou entidade responsável pela emissão do atestado.

Na análise documental da **ORSOLA CONSTRUTORA LTDA.**, constatou-se que os atestados foram assinados por profissionais sem registro no CREA ou sem atribuição técnica compatível com a obra. Destaca-se, entre as inconsistências, a assinatura de arquitetos, cujas competências não abrangem determinadas atividades estruturais e de fundação exigidas no certame. Além disso, identificou-se a assinatura de atestados apenas pelo proprietário da empresa contratante, sem a validação por profissional tecnicamente responsável.

A inexistência dessas assinaturas essenciais compromete a autenticidade dos documentos, violando frontalmente os princípios da legalidade, moralidade e isonomia. A aceitação desses atestados sem a devida conformidade regulatória representaria uma violação aos ditames normativos do CREA, bem como uma flexibilização indevida dos critérios de habilitação técnica, colocando em risco a segurança do contrato administrativo.

Considerando a gravidade das falhas detectadas, impõe-se a realização de diligências adicionais pelo CREA, com vistas à apuração da autenticidade das informações prestadas. Nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de documentação inidônea sujeita a licitante às sanções cabíveis, incluindo penalidades administrativas e impedimentos para participação em futuras licitações.

Em razão do exposto, conclui-se pela inabilitação da **ORSOLA CONSTRUTORA LTDA.**, considerando a presença de falhas insanáveis em sua documentação técnica, em estrito cumprimento às exigências editalícias e às disposições normativas aplicáveis ao certame.

5. DOS PEDIDOS

Com fundamento no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa, requer-se:

1. A imediata desclassificação da empresa **ORSOLA CONSTRUTORA LTDA.**, em razão das inconsistências detectadas nos documentos apresentados para fins de habilitação;
2. A realização de diligências complementares para verificação da autenticidade dos atestados apresentados, sendo eles o do CREA e o da RAUNAN, incluindo a exigência de documentos comprobatórios complementares, nos termos do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021;
3. A reclassificação das empresas participantes, com a observância estrita dos requisitos técnicos exigidos pelo edital;
4. O fiel cumprimento dos princípios que regem o procedimento licitatório, garantindo-se a lisura do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A **SPALLA ENGENHARIA LTDA** reafirma o compromisso com a transparência e a legalidade no presente certame, aguardando a análise e deferimento do presente recurso. É imprescindível que sejam adotadas as medidas cabíveis para garantir a regularidade e a competitividade do procedimento licitatório.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

São Paulo, 25 de março de 2025.

SPALLA ENGENHARIA LTDA
LEONARDO GRIMM FRANZO



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Alteração Contratual nº 01 da Sociedade SPALLA ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato, os abaixo:

Sr. LEONARDO GRIMM FRANZO, brasileiro, natural de São Bernardo do Campo/SP, nascido em 19/03/1979, casado sob regime de separação de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.158.507-6 expedido em 05/02/2021 pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.632.048-24 e inscrito CREA/SP sob o nº 5061451844/D, residente e domiciliado no Município de São Paulo – SP, na Rua Dom Amaral Mousinho, 140, Jd. Das Laranjeiras, CEP 02517-140;

Sr. ANDRÉ AGUILERA DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Osasco/SP, nascido em 25/04/1980, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 30.949.037-6 expedida em 16/08/2016 pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 292.720.798-45, residente e domiciliado na Alameda Sombreiro nº 200 – Torre B – Apto 254 Município de Osasco/SP, CEP 06030-304,

Únicos sócios cotistas da SPALLA ENGENHARIA LTDA, sociedade empresária organizada sob a forma de limitada, com sede no Município de São Paulo, estado de São Paulo na Rua Dom Amaral Mousinho nº 140, Bairro Jardim das Laranjeiras, CEP 02517-140, inscrita no CNPJ sob o nº 05.633.207/0001-17, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35233399541, em seção de 05/10/2022, regida pela Lei n. 10.406/2002, resolvem, de comum acordo, entre si, e na melhor forma de direito, alterá-lo, conforme as cláusulas e condições enumeradas, a saber:

1ª) Altera-se o valor capital social que passa a ser de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, logo, em razão do aumento do capital social, altera-se também o valor nominal unitário da cota do capital social que passa a ser R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais), passando a ser demonstrado da seguinte forma:

Sócios	Cotas	Valor Total	%
Leonardo Grimm Franzo	8.500	R\$ 9.775.000,00	85%
Andre Aguilera de Oliveira	1.500	R\$ 1.725.000,00	15%
Total	10.000	R\$ 11.500.000,00	100%

Parágrafo Primeiro – De conformidade com o artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, vez que o capital social está totalmente integralizado.



Parágrafo Segundo – Cada cota confere a seu possuidor o direito a um voto nas deliberações tomadas pelos cotistas.

2ª) Altera-se o Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta, a qual passará a ter a seguinte redação a saber:

Parágrafo Segundo – Exceto as procurações que somente contenham as cláusulas *ad judicia* e *et extra*, que poderão ser outorgadas por instrumento particular por prazo indeterminado, todas as demais deverão ter o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e estar expressamente previsto os poderes.

3ª) Altera-se as CLÁUSULAS DÉCIMA QUINTA E DÉCIMA SEXTA, as quais passarão a ter a seguinte redação a saber:

Cláusula 15ª – Nenhum dos sócios terá o direito de contrair dívidas em nome da SOCIEDADE, seja por empréstimos, financiamentos ou outras formas de obrigações financeiras, sem a expressa anuência por escrito do outro sócio.

Cláusula 16ª – Desde já, os Sócios acordam que qualquer dívida contraída sem o consentimento prévio do outro sócio será considerada inválida e não vinculará a SOCIEDADE, sendo de responsabilidade única e exclusivamente do sócio que a contraiu.

4ª) Inclui-se as CLÁUSULAS DEZENOVE e VIGÉSIMA, as quais terão a seguinte redação a saber:

Cláusula 19ª – Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em consonância com as legislações vigentes pertinentes à matéria.

Cláusula 20ª – Fica eleito como competente o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5ª) Em vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ENDEREÇO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª – Sob a denominação social de **SPALLA ENGENHARIA LTDA** fica constituída uma sociedade empresária organizada sob a forma de limitada.



Cláusula 2ª – A sociedade tem sede na Rua Dom Amaral Mousinho, nº 140, Bairro da Jardim das Laranjeiras, no Município de São Paulo/SP CEP 02517-140, inscrita no CNPJ sob nº. 00.987.098/0001-12 e NIRE 35233399541, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e representação em qualquer parte do território nacional a critério dos sócios representando a maioria do capital social.

Cláusula 3ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

DO OBJETO

Cláusula 4ª – A sociedade terá como objeto social a realização de serviços e obras de engenharia civil em geral e serviços complementares, com emprego de materiais e/ou mão de obra sob o regime de empreitada e/ou administração; serviços de consultoria técnica em engenharia civil, voltada ao ramo de construção civil; elaboração de projetos técnicos das instalações prediais; serviços de construção de edifícios; serviços de limpeza e manutenção predial com fornecimento de material e/ou mão de obra; serviços de limpeza de logradouros públicos de qualquer natureza e de serviços em geral; serviços de elétrica, mecânica e paisagismo em geral; locação de equipamento; incorporações prediais; comércio varejista de materiais para construção geral, incluindo material elétrico, hidráulico etc.; e participação como sócia acionista em quaisquer empreendimentos ou negócios de terceiros.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª – O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 11.500.000,00 (Onze milhões e quinhentos mil reais), representado por 10.000 (dez mil) cotas no valor nominal de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Cotas	Valor Total	%
Leonardo Grimm Franço	8.500	R\$ 9.775.000,00	85%
André Aguilera de Oliveira	1.500	R\$ 1.725.000,00	15%
Total	10.000	R\$ 11.500.000,00	100%

Parágrafo Primeiro – De conformidade com o artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, vez que o capital social está totalmente integralizado.

Parágrafo Segundo – Cada cota confere a seu possuidor o direito a um voto nas deliberações tomadas pelos cotistas.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª – A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, bem como a responsabilidade pelos atos societários e sua representação judicial e



extrajudicial, podendo ambos praticar os atos compreendidos no objeto social, tais como assinar documentos sempre no interesse da sociedade.

Parágrafo Primeiro – Fica vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como a onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo – Exceto as procurações que somente contenham as cláusulas *ad judicium* e *et extra*, que poderão ser outorgadas por instrumento particular por prazo indeterminado, todas as demais deverão ter o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e estar expressamente previsto os poderes.

DAS RETIRADAS

Cláusula 7ª – Os sócios no exercício da administração da sociedade poderão ter direito a uma retirada mensal de pró-labore em valor a ser fixado em comum acordo entre si, levando o valor desta retirada à conta de despesas da sociedade, cuja ata ficará arquivada na sede da sociedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Cláusula 8ª – O ano social coincidirá com o civil, quando então se proceder-se-á ao levantamento do balanço patrimonial e do resultado econômico. O primeiro exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2003.

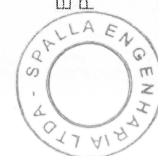
Parágrafo Primeiro – Os lucros verificados ao final do exercício social ou em períodos menores terão o destino que lhes for dado em Reunião dos Cotistas, podendo o mesmo ser distribuído sem observar a proporcionalidade da participação societária dos sócios, sendo facultando a constituição de fundo de reserva. Poderá ainda distribuir os lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.

Parágrafo Segundo – Os prejuízos serão transportados para o exercício seguinte, respeitando-se as determinações legais.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 9ª – As deliberações sociais serão tomadas em reunião de cotistas, a ser realizada, ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para:

- a) Tomar as contas dos administradores;
- b) Deliberar sobre o balanço patrimonial e o do resultado econômico;
- c) Designar o Administrador, quando for o caso; e
- d) Tratar de qualquer outro assunto de interesse da sociedade.



DUCE SP
29 05 24

Parágrafo Primeiro – As formalidades do caput serão dispensadas, desde que todos os sócios compareçam ou declarem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo – As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios, representando a maioria do capital social (51%), salvo nas hipóteses de quórum qualificado constantes da lei ou neste instrumento, consoante artigo 1.010 da Lei 10.406/2002 e artigo 53, inciso VIII, do Decreto nº 1.800/96.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Cláusula 10ª – Nenhum dos sócios poderá dividir, ceder ou transferir qualquer de suas cotas sem a concordância expressa dos outros cotistas, o qual terá a preferência, em igualdade de condições e preços, de adquirir e de indicar terceiros para a aquisição das cotas a serem cedidas.

ALIENAÇÃO DE COTAS SOCIAIS ENTRE OS SÓCIOS

Cláusula 11ª – Os sócios pactuam que, em caso de desinteresse na manutenção da sociedade, poderão se valer do procedimento da presente cláusula, para que qualquer um dos sócios notifique o outro sócio para que este adquira a totalidade da participação do Sócio Notificante ou aliene a sua participação ao Sócio Notificado.

Parágrafo Primeiro – A notificação, objeto desta cláusula, deverá conter todos os termos e condições da alienação, incluindo preço, a forma de pagamento, valor unitário das cotas e deverá ser enviada ao Sócio Ofertado e à Sociedade.

Parágrafo Segundo – Recebida a notificação, o Sócio Notificado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para informar se adquirirá a participação do Sócio Notificante ou se alienará, nas mesmas condições e preços ofertados na notificação, a sua participação na Sociedade ao Sócio Notificante, o que deverá ocorrer de forma escrita.

Parágrafo Terceiro – Fica pactuado que a Notificação e a Contranotificação deverão ser feitas por escrito, com a comprovação do recebimento e do conteúdo, e enviada para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento ou no endereço conhecido pelas partes, mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento – AR; por Cartório de Títulos e documentos; e-mail com aviso de recebimento; e qualquer outro meio que se comprove o recebimento.

Parágrafo Quarto – Findo o prazo previsto no Parágrafo Segundo, sem a devida manifestação do Sócio Notificado, fica consignado que prevalecerá a opção escolhida pelo Sócio Notificante (compra ou venda).



DA SAÍDA, EXCLUSÃO, LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Cláusula 12ª – O sócio que quiser se retirar da sociedade deverá comunicar essa intenção ao remanescente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quando então se procederá ao levantamento de um balanço geral especial para a apuração de seus haveres, os quais lhe serão pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço especialmente levantado para tal fim.

Cláusula 13ª – A retirada, extinção, incapacidade, morte ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, se houverem, sucessores ou herdeiros, a menos que estes, desde que representem no mínimo três quartos do capital social (quórum mínimo), resolvam liquidá-la.

Parágrafo Primeiro – Os haveres do sócio excluído, retirante, extinto, morto ou falido serão calculados com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução ou do falecimento, verificada em balanço especialmente levantado e serão pagos a eles, seus herdeiros e/ou sucessores em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros legais, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço levantado especialmente para tal fim.

Parágrafo Segundo – Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, os sócios, representando a maioria absoluta do capital social indicarão o respectivo liquidante. Nesta hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será dividido entre os quotistas na proporção ao número de quotas que cada um possuir.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 14ª – Os sócios já qualificados declaram, sob penas de Lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Na hipótese mencionada no Art.1.101 § 1º do código civil (Lei 10.406/ 02).

DA CONTRATAÇÃO DE DÍVIDAS

Cláusula 15ª – Nenhum dos sócios terá o direito de contrair dívidas em nome da SOCIEDADE, seja por empréstimos, financiamentos ou outras formas de obrigações financeiras, sem a expressa anuência por escrito do outro sócio.



Cláusula 16ª – Desde já, os Sócios acordam que qualquer dívida contraída sem o consentimento prévio do outro sócio será considerada inválida e não vinculará a SOCIEDADE, sendo de responsabilidade única e exclusivamente do sócio que a contraiu.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17ª – O presente contrato poderá ser alterado em quaisquer de suas cláusulas e condições, mediante deliberação dos cotistas representando a maioria do capital social, desde que atinjam o percentual mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, consoante artigo 1.010, da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 18ª – Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam do exercício de atividade mercantis.

Cláusula 19ª – Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em consonância com as legislações vigentes pertinentes à matéria.

Cláusula 20ª – Fica eleito como competente o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, e para um único efeito, que a tudo estiveram presentes.

São Paulo/SP, 10 de Maio de 2024.

Leonardo Grimm Franzo

André Aguilera de Oliveira





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/75F1-0E2E-E215-0522> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 75F1-0E2E-E215-0522



Hash do Documento

2ED0E66CB522B3AD177918CE9C14BC7E784311908B53549C1F0C20BA670C9359

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/05/2024 é(são) :

☒ Andre Aguilera de Oliveira (Signatário) - 292.720.798-45 em
21/05/2024 11:15 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Leonardo Grimm Franzo (Signatário) - 276.632.048-24 em
21/05/2024 11:13 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

